

não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;

VI – conta bancária em bancos públicos, quando houver no município específico, para receber e movimentar os recursos do convênio;

VII – certidões negativas do TCE, TCM e TCU;

VIII – projeto social, destacando a parcela da sociedade a ser atendida;

IX – cópias autenticadas de atas de constituição, eleição e posse da diretoria registradas; e

X – cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado.

§ 2º – Em caso de o objeto do convênio se reportar a obra de construção, reforma ou ampliação de imóveis, além dos documentos constantes do artigo anterior, o organismo deverá apresentar:

I – projeto básico, caracterizando a obra ou serviço, custos, etapas, prazo para execução com previsão de início e término;

II – coleta de preços; e

III – certidão do cartório de registro de imóveis comprovando a propriedade do imóvel.

Art. 4º – É vedado e assim deverá o convênio consignar expressamente em suas cláusulas:

I – pagamento, a qualquer título, de empregado do quadro de pessoal da conveniente, exceto os contratados especificamente para a realização do objeto do convênio;

II – utilizar os recursos para atividades diversas das estabelecidas no convênio;

III – realizar despesas fora do prazo de vigência;

Art. 5º – Compete ao organismo concedente fiscalizar a execução dos convênios de que trata esta Instrução, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do convênio.

§ 1º – É facultado aos agentes fiscalizadores da concedente orientar ações que devam ser adotadas para corrigir disfunções que possam ocorrer na execução.

§ 2º – Os agentes fiscalizadores poderão sugerir a suspensão de repasse de parcelas vincendas ante a comprovação de que não houve regular aplicação de recursos de parcela já liberada.

Art. 6º – O concedente apresentará relatório final de fiscalização em até 30 dias após o término do convênio, encaminhando cópias ao conveniente e ao TCM-PA.

§ 1º – Tratando-se de liberação de recursos em parcelas mensais, o concedente efetuará fiscalização trimestral, cujos relatórios acompanharão o relatório final.

§ 2º – Caso o concedente constate em fiscalização trimestral a ocorrência de qualquer irregularidade, suspenderá o repasse das parcelas vincendas e comunicará imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, na hipótese de parte do repasse corresponder a verba oriunda de outro ente federado.

Art. 7º – O responsável pelo organismo conveniente encaminhará, por ocasião da prestação de contas, a comprovação da execução do convênio, juntando os documentos necessários para tanto, constituindo-se de:

I – fotografias de eventos de caráter público;

II – relação de pessoas beneficiadas, inclusive com seus endereços, quando se tratar de cursos, seminários e eventos assemelhados;

III – recibo dos beneficiários, quando se tratar de convênio para repasse a outras pessoas físicas ou jurídicas; e

IV – outros documentos necessários à comprovação da execução do convênio.

Parágrafo Único – Se os documentos de que trata este Artigo forem solicitados pelo concedente a quando de fiscalização, deverá lhe ser entregue em cópia, para que os originais integrem a respectiva prestação de contas.

Art. 8º – O conveniente anexará os relatórios trimestrais e final de fiscalização ao processo de prestação de contas ou justificará que não lhes foram entregues.

Art. 9º – Esta Instrução entrará em vigor no prazo de 120 dias, contado a partir da sua publicação.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.703, DE 09/02/2010**

#### **PROCESSO Nº 0360011997-00**

#### **ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 1997

Responsável: Edilson Dias Botelho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Itaituba, que sejam julgadas irregulares as contas da Prefeitura Municipal, exercício 1997, de responsabilidade do Sr. Edilson Dias Botelho. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.082, DE 10/11/2009**

#### **PROCESSO Nº 753982000-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Marçal de Jesus Soares Palheta

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de

Saúde de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, pelas falhas constantes nos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres do Município, atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 122.773,72 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), referente à conta "Agente Ordenador";

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.301, DE 28/01/2010**

#### **PROCESSO Nº 200909262-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 264, 261, 262, 257, 259 e 265/2009, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Moema Pantoja Costa, Alberto José Lopes Magalhães, Rodrigo Alencar Moreira, Alcides Ramalho do Espírito Santo Júnior, Elizabeth Cristina de Souza Mendes e Samir Abfadill Touteng Júnior, para as funções de Médico-Auditor, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista e Advogado, uma vez que os atos encontram-se em desacordo com o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal/88, bem como não foi atendido o Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Cientificar o interessado e encaminhar os autos aos da respectiva prestação de contas. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.303, DE 28/01/2010**

#### **PROCESSO Nº 200906407-00**

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 36 e 37/2009, celebrados pela Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB, com Roberto Senna Rodrigues e Rodolfo Pereira Brito, para o exercício das funções de Professor Licenciado Pleno, uma vez que os atos encontram-se em desacordo com o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal/88, bem como não foi atendido o Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.311, DE 02/02/2010**

#### **PROCESSO Nº 200901680-00**

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2009, datados de 02/01/2009, celebrados pela Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB, com Batista Moraes dos Santos, Rogério de Souza Leão, Dener Valdo dos Santos Bentes, Eliane Dolores da Silva Palheta, Sara Tatiana Silva Almeida, Carlos Alberto Cabral Gomes, Dário Valadares Martins Júnior, Ivana de Paula Paes, Edivaldo Soares Queiroz, Mauro Augusto Gonçalves Xavier e Raimundo Lopes de Souza, para as funções de Assistente de Administração, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo e Motorista, por violação ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.333, DE 09/02/2010**

#### **PROCESSO Nº 200907476-00**

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 039/2009, de 04/05/2009, celebrado pela Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira/PMB, com Edinaldo Silva Ferreira, para as funções de Professor MAG-04, por violação ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.381, DE 02/03/2010**

#### **PROCESSO Nº 890022006-00**

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: José Nelson Zortea

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. José Nelson Zortea. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.382, DE 02/03/2010**

#### **PROCESSO Nº 0990032007-00**

Origem: Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2007

Responsável: Edivaldo Dantas de Medeiros

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edivaldo Dantas de Medeiros. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 19.394, DE 02/03/2010**

#### **PROCESSO Nº 200909257-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 266/09

Responsável: Oséas Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 266/09, firmado com a Sra. Margarida Perpétuo da Silva Conceição, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

#### **ACÓRDÃO Nº 19.395, DE 02/03/2010**

#### **PROCESSO Nº 200916615-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contratos Temporários nºs 294, 298, 300, 301 e 303/09

Responsável: Oséas Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs. 294, 298, 300, 301 e 303/09, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78340**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de março de 2010, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### **01) Processo nº 130022005-00**

Responsável: José Renato Ogawa Rodrigues

Origem : Câmara Municipal de Barcarena

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

#### **02) Processo nº 0220022003-00**

Responsável: Francisco de Oliveira e Silva

Origem : Câmara Municipal de Capanema

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

#### **03) Processo nº 550022008-00**

Responsável: João Bosco Silva Almeida

Origem : Câmara Municipal de Paragominas

Assunto : Prestação de Contas de 2005 e 2008

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

#### **\* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

NA EDIÇÃO DE 10.03.2010

#### **04) Processo nº 1123992005-00**

Responsável: Luzia Silva dos Santos Cunha

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

#### **05) Processo nº 932842004-00**

Responsável: Antônia Gisele da Silva

Origem : Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

#### **06) Processo nº 1173152005-00**

Responsável: Francisco de Souza Soares

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Nova

Esperança do Piriá

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

#### **07) Processo nº 1380052005 -00**

Responsáveis: Ermita Azevedo dos Santos (período de 01.01 a

31.08.2005) e Maria José Costa Silva (período

de 01.09 a 31.12.2005

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

#### **08) Processos nºs 912152006-00 - 200700833-00**

Responsáveis: Erivalda Gonçalves de Oliveira (período de

01.01 a 30.04.2006), Vera Lúcia Aguiar Castro

Rocha (período de 01.05 a 31.08.2006) e

Francisrrone Aguiar C. Rocha (período de

01.09 a 31.12.2006)

Origem : Fundação Social de Assistência Educativa do

Município de Curionópolis

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 10 de março de 2010.

#### **a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral